



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 11.195/19

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. Licitação. Citação. Ausência de Defesa. Resolução. Assinar prazo à autoridade competente.

RESOLUÇÃO RC1 TC 104/2019

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, com vistas a análise do Pregão Presencial nº 005/2019, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis, tendo como Gestor o Sr. Ricardo Pereira do Nascimento.

Após análise da documentação disponível o Órgão Técnico emitiu Relatório de fls. 313/318, sendo o gestor devidamente citado, no entanto não apresentou defesa.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em vista da ausência de manifestação do Gestor nos autos, torna-se imprescindível a adoção de providências, tal como apontado às fls. 313/318 dos autos, para em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, sobre a determinação contida no supramencionado acórdão.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual:

- **Assine o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito do Município de Princesa Isabel, para que apresente os documentos omissos, conforme Relatório Inicial de fls. 313/318.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 11.195/19

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 11.195/19,

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

RESOLVE assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito do Município de Princesa Isabel, para que apresente os documentos omissos, conforme Relatório Inicial de fls. 313/318.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de dezembro de 2019

Assinado 19 de Dezembro de 2019 às 11:59



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2019 às 11:50



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2019 às 14:16



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO